

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Da Sra. REJANE DIAS)

Institui o Dia Nacional de Prevenção ao Suicídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção ao Suicídio, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de setembro, com os seguintes objetivos:

I - cientificar a população acerca das medidas eficazes para a prevenção ao suicídio;

II - mobilizar o Poder Público e a sociedade civil para atuar sobre os determinantes sociais relacionados ao fenômeno do suicídio.

Art. 3º As ações do Dia Nacional de Prevenção ao Suicídio incluirão, entre outras:

I – distribuição de material explicativo acerca das medidas eficazes para a prevenção ao suicídio;

II – campanhas de conscientização acerca da necessidade de se reduzir acesso aos meios comumente utilizados para o suicídio;

III – capacitação dos profissionais do Sistema Único de Saúde para a identificação precoce de pessoas com comportamento suicida e para o acompanhamento de pessoas que já tentaram suicídio;

IV – iluminação mandatória dos prédios públicos com a cor amarela.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 10 de setembro, celebra-se o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio. Essa data foi instituída em 2003 pela Associação Internacional para a Prevenção ao Suicídio e pela Organização Mundial de Saúde. No Brasil, desde 2014, tem sido realizada a campanha “**Setembro Amarelo**”, uma iniciativa do Centro de Valorização da Vida, do Conselho Federal de Medicina e da Associação Brasileira de Psiquiatria¹. Contudo, ainda não foi estabelecida, por meio de lei, uma data comemorativa nacional para a mobilização do Poder Público em torno dessa temática.

Conforme a Organização Pan-Americana de Saúde, aproximadamente 800 mil pessoas morrem por suicídio todos os anos. A maior parte dessas mortes, porém, poderia ter sido evitada por meio de intervenções de baixo custo, como a redução de acesso aos meios utilizados; a cobertura responsável pelos meios de comunicação; a introdução de políticas para a redução do uso nocivo do álcool; a identificação precoce e o tratamento de pessoas com transtornos mentais, dores crônicas e estresse emocional agudo; a formação de trabalhadores não especializados em avaliação e gerenciamento de comportamento suicida; o acompanhamento de pessoas que tentaram suicídio; e a prestação de apoio comunitário².

A Organização Mundial de Saúde reconhece o suicídio como uma prioridade de saúde pública. No Plano de Ação de Saúde Mental 2013-2020, os Estados membros dessa Organização se comprometeram a trabalhar para reduzir as taxas de suicídio dos países em 10% até 2020³.

O nosso País também tem avançado nas políticas de combate ao suicídio⁴. Em setembro de 2017, o MS lançou a Agenda de Ações Estratégicas para a Vigilância e Prevenção do Suicídio e Promoção da Saúde no Brasil 2017-2020⁵, com o objetivo de reduzir em 10% a mortalidade por

¹ <https://www.ufrgs.br/telessauders/noticias/dia-mundial-prevencao-suicidio/>

² https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5671:folha-informativa-suicidio&Itemid=839

³ <http://portalquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/setembro/20/Coletiva-suic--dio.pdf>

⁴ <http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/suicidio>

⁵ https://www.neca.org.br/wp-content/uploads/cartilha_agenda-estrategica-publicada.pdf

suicídio até 2020. Recentemente, foi publicada a Lei nº 13.819, de 2019⁶, que instituiu a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, e trouxe diversas inovações ao ordenamento jurídico, no contexto da prevenção desse agravo.

Entretanto, embora muito já tenha sido feito acerca deste assunto no Brasil, acreditamos que ainda é preciso estabelecer uma data específica para oportunizar a promoção de um diálogo aberto na sociedade entre os cidadãos, os profissionais de saúde e o Poder Público, em busca da sensibilização da população acerca da prevenção ao suicídio. Por isso, propusemos este PL. Escolhemos o dia 10 de setembro, uma vez que essa data já é consagrada como o Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Diante de todo o exposto, em defesa da vida, pedimos apoio aos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada REJANE DIAS

⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13819.htm